CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi inscrito neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o assento nº 0000517 (quinhentos e dezessete), folhas nº 147 (cento e quarenta e sete) a 148 (cento e quarenta e oito), do livro "A-119", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o(a) ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL de "ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ". Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). **NADA MAIS**. Dou fé. Eu, _____, (MARIA LUIZA DALLA CORT VIGANO), Escrevente (Portaria 09/2023), que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2025.

MARIA LUIZA DALLA CORT VIGANO
Escrevente (Portaria 09/2023)

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JR
OFICIAL TITULAR
R. A CAMPO LARGO. 1216
FONES 46 3523-1133
46 3055-1133
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.4eEhn.4ray3
WudDV.F486q
https://selo.funarpen.com.br

ATA N. 397 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, em segunda convocação, na ACEFB, localizada na Rua Peru, n. 1213 - Luther King, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, reuniram-se os associados da SUDENGE para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: a) Sexta alteração estatutária da associação.

Primeiramente, o Presidente Vinícius Perin abriu a reunião e agradeceu a presença de todos, iniciando a pauta.

Em relação a alteração estatutária da associação, o presidente Vinícius Perin passou a palavra a advogada Elouise Mileni Stecanella para que realizasse a exposição das modificações do estatuto social da SUDENGE. Elouise Mileni Stecanella apresentou as alterações, destacando a inclusão de âmbito de atuação, especificação de sócio efetivo, eleição de representantes ao sistema CONFEA/CREA, e eleição e data de posse da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética da SUDENGE.

Após, foi aberta a votação por aclamação, sendo as alterações do referido estatuto aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o art. 66 da Sexta alteração estatutária da associação.

Nada mais havendo a tratar, houve o encerramento da sessão. Eu, Antônio Daniel Vieira da Luz, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada, foi assinada por mim e pelo presidente, sendo que os demais constam no Livro de Registros de presenças.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de outubro de 2025.

VINICIUS PERIN:08456346900

Presidente
Vinícius Perin
CPF n. 084.563.469-00

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
APARICIO TOLEDO DE OLIVEIRA JUNIOR
CNPJ
ECO BELTRÃO - PR

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Hash: 9993a2091e34900055728281d4d0e0e90f0d1a2a33d1dd2b495b8008f3c

Data da validação: 08/12/2025 12:05:07 (BRT)

Informações da Assinatura:

Assinado por: VINICIUS PERIN
CPF: ***.563.469-**
Nº de série de certificado emitente: 0x71737de52966b02d
Data da assinatura: 08/12/2025 12:03:28 (BRT)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JR
OFICIAL
FRANCISCO BELTRÃO - PR

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi inscrito neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o assento nº 0000517 (quinhentos e dezessete), folhas nº 149 (cento e quarenta e nove) a 173 (cento e setenta e três), do livro "A-119", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO de "ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ". Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). **NADA MAIS**. Dou fé. Eu, _____, (MARIA LUIZA DALLA CORT VIGANO), Escrevente (Portaria 09/2023), que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2025.

MARIA LUIZA DALLA CORT VIGANO
Escrevente (Portaria 09/2023)

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JR
OFICIAL TITULAR
R. A CAMPO LARGO, 1216
FONES: 46 3523-1133
46 3055-1133
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.4eKhn.4ray3
GuuDV.F486q
https://selo.funarpen.com.br

sudenge
SINCE 1987
UMA ÚNICA HISTÓRIA, UM NOVO CAMINHO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SUDENGE

SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Denominada de **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SUDENGE**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.677.606/0001-53, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 517, do Livro A, em 21 de setembro de 1987, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Fernando de Noronha, 29, Bairro Jardim Petrópolis – CEP 85601-820, constituída para fins de coordenação, defesa e representação dos profissionais de Engenharia e Arquitetura, em exercício neste Estado, incrementando a solidariedade da classe e sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º A entidade atuará no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, onde se localiza sua sede, e estenderá sua atuação aos 42 (quarenta e dois) municípios do Sudoeste do Estado do Paraná, respeitada a circunscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR.

Art. 3º São finalidades da Associação:

I - Proporcionar aos profissionais que atuam no campo de Engenharia e Arquitetura, os meios necessários para a defesa da profissão;

II - Zelar pelo cumprimento das normas de conduta profissional, no âmbito de sua jurisdição;

III - Lutar pela ampliação do mercado de trabalho, bem como de sua remuneração justa e digna, atuando junto aos órgãos estatais, paraestatais, autárquicos e entidades

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

privadas, divulgando a profissão, propondo convênios, reivindicando junto aos órgãos governamentais, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, o preenchimento de cargos existentes e que não estão sendo preenchidos por técnicos que sejam Engenheiros e Arquitetos, bem como pleiteando a criação de cargos de Engenheiros e Arquitetos, nos quadros técnicos de órgãos públicos e entidades privadas, que comportem atribuições desses profissionais;

IV - Propugnar, junto aos poderes públicos, providências, planejamento e legislação, visando o desenvolvimento do Brasil;

V - Colaborar com as autoridades governamentais, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria profissional de Engenheiros e Arquitetos;

VI - Propugnar pelo congraçamento com as profissões liberais afins e colaborar no desenvolvimento da solidariedade das classes profissionais;

VII - Estimular o ensino das ciências de Engenharia e Arquitetura e lutar por currículos e métodos de ensino mais adequados à formação de Engenheiros e Arquitetos e a realidade nacional;

VIII - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados, sempre que se relacionem com a profissão de Engenheiros e Arquitetos, bem como colaborar para a solução amistosa de problemas ligados à profissão;

IX - Promover congressos, conferências, cursos, seminários, exposições, publicações ou outras manifestações ligadas a profissão de Engenheiros e Arquitetos, no âmbito de sua jurisdição;

X - Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito em benefício de seus associados;

XI - Fundar e manter agências de colocação para o benefício de seus associados;

XII - Manter serviços de assistência jurídica para os associados, visando a proteção da profissão de Engenheiros e Arquitetos;

XIII - Manter, quando possível, assistência jurídica, social, médica e dentária;

XIV - Fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico profissional relacionado com a Engenharia e Arquitetura;

XV - Conceder, quando possível, prêmios anuais, auxílios e bolsas de estudos;

XVI - Manter convênios com escolas e outras entidades ligadas a Engenharia e Arquitetura, visando intercâmbio de informações;

XVII - Manter, quando possível, biblioteca especializada;

XVIII - Manter uma revista técnica para publicação de trabalhos e notícias de interesse da Associação e da classe profissional;

XIX - Promover a assistência social, através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

XX - Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados de interesse das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;

XXI - Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas representadas pela entidade aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º São condições para o funcionamento da Associação:

I - Manter-se como entidade técnico-cultural e profissional, abstendo-se de qualquer propaganda política, partidária, religiosa, ideológica ou filosófica, assim como de indicação ou apoio a candidaturas a cargos eletivos estranhos à SUDENGE, com exceção daqueles em que se fizer necessário ao interesse profissional e recebendo em seu seio todos os Engenheiros e Arquitetos, sem preocupação de ideologias políticas, crença religiosa ou de origens raciais de cada um;

II - Observar rigorosamente a Lei e os princípios de moral e de compreensão dos deveres cívicos;

III - Os cargos da diretoria não serão remunerados, podendo, no entanto, haver o pagamento de diárias em razão da representação da associação, conforme tabela de

honorários do CREA-PR em vigência no ato da solicitação e segundo a Categoria D da referida tabela.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Condições de participação: Todos que participem da categoria profissional de Engenheiros e Arquitetos que exerçam suas atividades, parcial ou totalmente, formados por qualquer instituição de nível superior brasileira que tenha competência para conferir títulos de Engenheiros e Arquitetos e consoante registro outorgado pelo CREA- PR e pelo CAU-PR, bem como aqueles formados em instituições semelhantes estrangeiras, com diploma oficialmente revalidado no Brasil e igualmente com registro outorgado pelo CREA-PR e CAU-PR, assistem o direito de serem admitidos como sócios participantes na SUDENGE.

§ 1º: A SUDENGE reconhece as seguintes categorias de sócios:

I - Participantes, com direito a voto:

a) Fundadores, desde que tenham participado de ao menos uma reunião nos últimos doze meses;

b) Efetivos.

II - Outros sócios:

a) Honorários;

b) Coletivos;

c) Beneméritos;

d) Aspirantes.

§ 2º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 3º Entende-se por sócios quites aqueles que não possuem contribuições vencidas.

Art. 6º Sócios Fundadores: Serão sócios fundadores aqueles que participaram da

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Assembleia de Fundação da Associação SUDENGE, estando dispensados do pagamento de suas contribuições e passarão à categoria de sócios honorários, não perdendo, no entanto, exercer o direito de votar e ser votado, salvo se também forem sócios efetivos.

Art. 7º Sócios Efetivos: Serão sócios efetivos aqueles que forem admitidos no quadro social pela Diretoria, sendo composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea ou CAU, com registro ativo e regular junto ao CREA-PR e CAU-PR, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Os Sócios Efetivos constituem o núcleo deliberativo da entidade, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, sendo elegíveis para cargos de direção e representação institucional.

§ 2º Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.

Art. 8º Sócios Honorários: Serão sócios honorários, mediante deliberação da Diretoria e homologação pela Assembleia Geral, técnicos, brasileiros ou estrangeiros, ou instituições de reconhecido mérito científico ou técnico, desde que tenham prestados relevantes serviços à classe, seja em aspectos técnicos, científicos, econômicos, sociais ou jurídicos.

Art. 9º Sócios Coletivos: Serão sócios coletivos, empresas e entidades federais, estaduais e municipais que quiserem associar-se à SUDENGE, coletivamente sem direito a voto, sendo suas contribuições estabelecidas pela Diretoria, após consulta à Assembleia Geral.

Art. 10. Sócios Beneméritos: Serão sócios beneméritos pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços a SUDENGE ou que tenham feito donativos ou legados iguais ou superiores a 100 (cem) salários mínimos vigentes na data da doação, sendo o título conferido pelo Presidente e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 11. Sócios Aspirantes: Serão sócios aspirantes os alunos de cursos formadores de Engenheiros e Arquitetos, dentro das especificações de instituição de nível superior

dispostas no Art. 4º, que forem admitidos no quadro pela Diretoria.

Parágrafo único: Os sócios a que se refere o *caput*, uma vez diplomados, enquadrar-se-ão na categoria de sócios efetivos, cumpridas as formalidades exigidas.

Art. 12. São direitos dos sócios efetivos:

I - Participar das atividades da Associação nos termos do seu regulamento;

II - Tomar parte, votar e ser votado para cargos de Direção, nas Assembleias Gerais da Associação, obedecidas as decisões estatutárias;

III - Propor à Diretoria a discussão de teses e assuntos de interesse da classe profissional;

IV - Integrar qualquer comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria ou Assembleia Geral;

V - Requerer à Diretoria, com número de associados efetivos superiores a 1/3 (um terço) do total, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

VI - Gozar dos serviços instituídos pela SUDENGE, quando quites com a tesouraria.

Art. 13. São direitos dos sócios fundadores:

I - Participar das atividades da Associação nos termos do seu regulamento;

II - Tomar parte, votar e ser votado para cargos de Direção, nas Assembleias Gerais da Associação, obedecidas as decisões estatutárias, desde que cumprida a exigência do art. 5º deste Estatuto;

III - Propor à Diretoria a discussão de teses e assuntos de interesse da classe profissional;

IV - Integrar qualquer comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria ou Assembleia Geral;

V - Gozar dos serviços instituídos pela SUDENGE, quando quites com a tesouraria.

Art. 14. São deveres do sócio fundador e efetivo:

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Prestigiar a SUDENGE por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria de Engenharia e Arquitetura;

II - Comparecer às Assembleias Gerais, bem como respeitar e acatar as suas decisões e as deliberações da Diretoria;

III - Pagar pontualmente as taxas e mensalidades instituídas pela SUDENGE;

IV - Respeitar as autoridades constituídas;

V - Respeitar e obedecer as leis, normas de conduta profissional, o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;

VI - Cumprir o mandato pelo qual for eleito, com espírito público, consciente dos deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;

VII - Não usar o nome da SUDENGE e o prestígio do cargo para o qual foi eleito para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para o proveito próprio;

VIII - Não se antecipar publicamente às decisões da SUDENGE quando de suas manifestações como órgãos de classe.

Art. 15. São direitos e deveres dos sócios aspirantes os constantes do artigo 11, incisos I, IV e VI e artigo 13, incisos II, III, IV, V, excluída a obediência à conduta profissional, e VIII, do presente Estatuto.

§ 1º Não usar o nome da SUDENGE para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para proveito próprio.

§ 2º Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLEIA GERAL E DA COMPETÊNCIA

Art. 16. Condições de Votação e Eleição: As condições para votar e ser votado e o processamento eleitoral das votações obedecerão às normas estabelecidas no

presente Estatuto, considerados eleitos os que alcançarem a maioria simples de votos de efetivos quites presentes em Assembleia.

§ 1º Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA, os profissionais das áreas por ele abrangidas.

§ 2º Para a apuração das eleições, será constituída uma comissão designada pela Assembleia Geral, composta por 02 (dois) profissionais não candidatos.

Art. 17. Soberania da Assembleia Geral: As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções que não forem contrárias às leis vigentes e às normas deste Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos Associados efetivos quites presentes.

Art. 18. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral será convocada com antecedência de pelo menos quinze dias, por meio de circulares ou publicações pela imprensa, deliberando em primeira convocação no dia, hora e local marcados, com um número de 1/3 (um terço) do total de sócios efetivos da Associação e em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos previstos expressamente neste Estatuto.

Parágrafo único: A segunda convocação será feita imediatamente após a verificação de falta de quórum, compreendidos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a primeira convocação.

Art. 19. Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessão Ordinária semestral, em data a ser definida pela Diretoria, preferencialmente na segunda quinzena do mês.

§ 1º Além das reuniões ordinárias, deverá a Assembleia Geral reunir-se no último trimestre de cada ano, para:

I - Proceder à eleição de seus representantes junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, quando for o caso, na conformidade que dispõe a Lei 5.194/66

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

em seus artigos 30 e 39 e na forma do que estabelece este Estatuto no Capítulo VIII — Disposições Gerais;

II – Proceder a eleição de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, bem como proceder a prestação de contas do exercício, já examinado pelo Conselho Fiscal e discutir o orçamento para o próximo ano.

§ 2º Tratando-se da constituição da primeira Comissão de Ética da associação, e tendo decorrido o período de eleição, os membros serão indicados pela Diretoria em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 20. Assembleia Extraordinária: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando:

I - For convocada pelo Presidente da SUDENGE;

II - For convocada por mais de 1/3 (um terço) do total dos sócios efetivos da Associação, os quais deverão especificar os motivos da convocação;

III - For convocada pela maioria simples da Diretoria;

IV - For convocada pela maioria simples do Conselho Fiscal, contando os membros titulares e suplentes.

Art. 21. Convocação da Assembleia Extraordinária: A convocação da Assembleia Extraordinária, quando procedida pela maioria da Diretoria ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do requerimento na Secretaria da SUDENGE.

Parágrafo único: A Assembleia será conduzida pelos membros que a convocaram, eleito o presidente da sessão por aclamação entre eles.

Art. 22. Assuntos da Assembleia Extraordinária: Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos contidos de maneira expressa neste Estatuto ou requerimento de convocação.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 23. Composição da Diretoria: A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de seis (06) membros, eleitos pelos sócios efetivos quites em Assembleia Geral e por voto secreto ou aberto, para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º Os membros da Diretoria terão mandato de três (03) anos, podendo serem reeleitos para gestão imediatamente seguinte, somente por um período, sendo essa disposição também aplicada para os atuais membros da gestão em andamento.

§ 2º No caso de vacância de cargo, seu preenchimento será feito pelo vice sucessivamente.

§ 3º No caso de vacância de 50% mais um dos cargos da Diretoria, será feita eleição de nova Diretoria através de Assembleia Geral, especialmente convocada, para cumprir o mandato até o fim do período de mandato vigente, sendo que, no prazo legal deverá ocorrer normalmente nova eleição para o triênio seguinte.

Art. 24. Conselho Fiscal: Juntamente com a Diretoria, serão eleitos 03 (três) sócios efetivos para a constituição do Conselho Fiscal e 03 (três) suplentes, com mandato de três (03) anos, podendo serem reeleitos para gestão imediatamente seguinte, somente por um período, sendo essa disposição também aplicada para os atuais membros da gestão em andamento.

Art. 25. Comissão de Ética: Juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos 03 (três) sócios efetivos e 03 (três) suplentes para a constituição da Comissão de Ética, com mandato de três (03) anos, podendo serem reeleitos para gestão imediatamente seguinte, somente por um período.

Art. 26. O membro do Conselho Fiscal pode acumular sua função como membro em Comissão de Ética, e vice-versa, desde que um dos cargos seja como suplente.

Art. 27. A posse dos membros eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Art. 28. Reuniões da Diretoria: A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente a cada 01 (um) mês e somente deliberará com a presença de no mínimo 03 (três) membros, exclusivamente o Presidente.

Parágrafo único: A Diretoria também reunir-se-á sempre que for necessário, convocado pelo Presidente, ou solicitado por qualquer membro da Diretoria.

Art. 29. Perda de Mandato: Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem distinção entre Ordinárias e Extraordinárias, sem causa justificada, à juízo da própria Diretoria.

Art. 30. Competência da Diretoria: Compete à Diretoria:

I - Dirigir a Associação;

II - Decidir sobre medidas administrativas;

III - Estabelecer diretrizes, planos e programas de trabalho com metas anuais;

IV - Implementar os planos e programas de trabalho, observando o cumprimento das metas;

V - Avaliar e implementar recomendações e sugestões para melhoria da gestão, quando pertinentes;

VI - Elaborar o calendário de reuniões da Associação;

VII - Resolver sobre pedidos de admissão e afastamento de associados e exclusão do Quadro Social, observando as disposições respectivas deste Estatuto;

VIII – Analisar os requerimentos realizados pela Comissão de Ética;

IX - Aplicar as penalidades previstas no artigo 52 do presente Estatuto;

X - Tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios, decidindo sobre elas ou encaminhando-as à Assembleia Geral;

XI - Estabelecer as taxas de expediente e serviços e propor à Assembleia Geral as contribuições mensais dos sócios destinadas à manutenção da Associação;

XII - Deliberar sobre assuntos da classe e da Associação;

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

XIII - Discutir e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o seu Relatório, de orçamento;

XIV - Regular as despesas ordinárias, bem como solicitar à Assembleia Geral a aprovação de despesas extraordinárias;

XV - Apreciar o balanço do movimento financeiro apresentado a cada 12 (doze) meses pelo Primeiro Tesoureiro;

XVI - Requerer do Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

XVII - Executar as decisões da Assembleia Geral;

XVIII - Zelar pela observância e cumprimento das normas deste Estatuto;

XIX - Administrar, contratar, dispensar, fixar vencimentos e efetuar o controle de funcionários a serviço da Associação, de acordo com o orçamento aprovado;

XX - Tomar providências de caráter urgente, *ad referendum*, embora não contidas em suas atribuições, desde que indispensáveis aos interesses da SUDENGE ou de seus associados, ou que requeiram solução imediata, na impossibilidade de Assembleia Geral em tempo hábil;

XXI - Quando houver uma pendência entre a Associação e uma entidade à qual pertença um ou vários membros da Diretoria, este ou estes deverão passar o cargo a um substituto direto, apenas no caso que houver algum impedimento ou constrangimento de qualquer membro dessa Diretoria ante a pendência;

XXII - Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares, e contratar serviços de interesse dos associados;

XXIII - Nomear representantes da Associação em órgãos colegiados onde a entidade participe, e que sejam passíveis de escolha;

XXIV – Indicar membros da Comissão de Ética, caso seja a sua primeira constituição e tenha decorrido o período de eleição;

XXV - Produzir, publicar e distribuir informativos e periódicos técnicos de interesse dos associados;

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

XXVI - Manter uma sede para reuniões de seus associados, não necessariamente própria, bem como criar e instalar sub-sedes, quando necessário;

XXVII - promover, realizar ou contratar estudos e serviços de utilidade para seus associados e associações congêneres, assim como oferecer eventos de cunho técnico-cultural tais como: palestras, congressos, simpósios, seminários, reuniões, intercâmbio com outros órgãos e entidades similares, cursos de atualização para os profissionais de Engenharia e Arquitetura;

XXVIII – Admitir sócios efetivos e aspirantes, conforme demais disposições deste Estatuto;

XXIX – Aprovar pagamentos de diárias, conforme tabela de honorários do CREA-PR em vigência no ato da solicitação e segundo a Categoria D da referida tabela;

XXX – Deliberar sobre questões atreladas à assistência jurídica, social, médica e odontológica à associação e associados, bem como aprovar os seus respectivos pagamentos;

XXXI – Criar e extinguir cargos durante o mandato eleito em vigência para atender as demandas da associação, mediante aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 31. Deliberações da Diretoria: As Deliberações da Diretoria serão tomadas por votação, ganhando a maioria simples, e cabendo, em caso de empate, o voto de decisão do Presidente.

Art. 32. Veto das decisões: O Presidente poderá vetar as decisões da Diretoria, submetendo sua aprovação à Assembleia Geral.

Art. 33. Competência do Presidente: Ao presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, sem direito a voto, salvo em caso de empate;

II - Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário e particularmente para exame do relatório de que trata o inciso XIII do Art. 28;

III - Empossar a nova Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética;

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

IV - Marcar a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Representar passiva e ativamente a SUDENGE, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador em nome da mesma;

VI - Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios da Associação;

VII - Nomear comissões para o desempenho de funções especiais, designar os respectivos relatores para os assuntos à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como nomear representantes da Associação fora da sede;

VIII - Assinar correspondência oficial quando dirigida a pessoa grada;

IX - Firmar com o Primeiro Tesoureiro, os documentos de receitas e despesas;

X - Autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria;

XI - Firmar com o Primeiro Secretário, todos os documentos e escrituras, bem como as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

XII - Submeter a discussão e aprovação da Diretoria o relatório e o orçamento, citados no inciso XIII do Art. 28;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

XIV - Deliberar os casos de urgência, *ad referendum* da Diretoria.

Art. 34. Competência do Vice-presidente: Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Representar a SUDENGE em atos públicos, quando designado pelo Presidente;

III - Dirigir e orientar os trabalhos das divisões, seções, comissões ou grupos de trabalho que forem criados para coordenar as atividades da Associação quando designados pelo Presidente;

IV - Fornecer, quando da realização da Assembleia Geral e das Assembleias Gerais Extraordinárias, à Diretoria, a relação dos sócios quites.

Art. 35. Competência do Primeiro Secretário: Ao Primeiro Secretário compete:

I - Dirigir os serviços da Secretaria e o expediente da SUDENGE;

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

II - Redigir e assinar a correspondência ordinária, excetuando-se os casos previstos no item VIII do Art. 31, bem como os editais de convocação publicados na imprensa;

III - Substituir o Vice-Presidente em seus direitos e deveres;

IV - Secretariar, lavrar as Atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, para isso procedendo a resenha dos respectivos debates e assiná-las juntamente com o Presidente.

Art. 36. Competência do Segundo Secretário: Ao Segundo Secretário compete:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, bem como assessorá-lo nos trabalhos da Secretaria;

II - Organizar e supervisionar o arquivo da SUDENGE;

III - Elaborar o relatório anual das atividades sociais da SUDENGE.

Art. 37. Competência do Primeiro Tesoureiro: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - Preparar e apresentar, na primeira reunião da Diretoria de cada ano, um plano financeiro para o período que se inicia;

II - Administrar os fundos e rendas da Associação, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Diretoria;

III - Organizar e superintender a contabilidade da Associação, bem como manter atualizada a escrita da Tesouraria;

IV - Providenciar, por si ou por intermédio do segundo Tesoureiro, o recebimento de joias, taxas, auxílios, doações ou quaisquer outras contribuições feitas em favor da entidade, bem como apresentar à Diretoria sugestões para o aumento da receita.

Art. 38. Competência do Segundo Tesoureiro: Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas cobranças das contribuições e demais rendas da Associação, bem como apresentar ao mesmo e à Diretoria sugestões para o aumento da receita;

II - Auxiliar o Primeiro tesoureiro na execução dos demais trabalhos da Tesouraria;

III - Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 39. Competência do Conselho Fiscal: Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual da Diretoria, bem como as contas de que trata o inciso XIII do Art. 28;

II – Examinar, a qualquer tempo, o estado de caixa e contas da Diretoria junto ao Primeiro Tesoureiro;

III - Comunicar à Diretoria os erros e anormalidades que constatar, sugerindo as medidas que reputar cabíveis, e levando o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral, caso se faça necessário;

IV - Quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) do total dos sócios efetivos quites, opinar sobre assuntos que digam respeito aos interesses da SUDENGE e da classe dos Engenheiros e Arquitetos;

V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária em caso de urgência;

VI – Aprovar a criação de cargos pela Diretoria que abarquem demandas da associação.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 40. A Comissão de Ética elaborará o seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 41. Compete à Comissão de Ética a promoção, o aperfeiçoamento e o resgate de boa atuação dos profissionais, particularmente no concernente à conduta ética do profissional ante a profissão, aos seus colegas e a sociedade.

Parágrafo único: No desempenho de sua competência a Comissão de Ética atuará:

I – Preventivamente: divulgando, esclarecendo e orientando a atuação profissional em conformidade com os preceitos éticos da profissão;

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ARLEN TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR

II – Conciliadoramente: mediando e conciliando divergências entre profissionais e recuperando a sua boa conduta;

III – Corretivamente: informando à Diretoria os casos de desvio de conduta ética e sugerindo as penalidades a serem aplicadas.

Art. 42. A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente semestralmente em datas previamente agendadas.

Art. 43. No caso de denúncia contra um membro da Comissão de Ética, o mesmo será afastado temporariamente da Comissão até o julgamento do processo.

Art. 44. O membro que mantiver qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas no processo, deverá declarar-se impedido de nele participar, salvo na condição de testemunha.

Art. 45. O quórum mínimo para reunião e deliberação da Comissão de Ética será de 03 (três) membros.

Art. 46. Todas as ocorrências que envolvam desvios de conduta ética profissional deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética.

Art. 47. Todas as denúncias devem ser encaminhadas por escrito, acompanhadas de provas, e podem ser feitas por qualquer cidadão.

Art. 48. Em cada processo serão anexados os pareceres, bem como cópias de todas as correspondências recebidas e emitidas e dos documentos que digam respeito ao caso.

Art. 49. Os pareceres deverão conter fundamentalmente relatório objetivo contendo o enquadramento em dispositivo do Código de Ética Profissional, discussão e conclusão.

Art. 50. Os processos correrão reservadamente, sendo acessíveis à Comissão de Ética e as partes envolvidas.

Art. 51. Havendo a observância pelos membros da Comissão que o caso é de aplicação de sanção, será encaminhado parecer para a Diretoria, que será

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

responsável pela aplicação da penalidade.

Art. 52. O denunciado será comunicado de todos os procedimentos processuais e terá amplo direito de defesa.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 54. Os Associados que infringirem qualquer disposição do presente Estatuto, do regimento, da legislação vigente e pertinente às atividades da categoria, bem como os consideradas indesejáveis por seu procedimento reprovável, estarão sujeitas, conforme o caso e grau da infração, às seguintes penas:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão do Quadro Social.

Art. 55. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, conforme artigo 28 deste Estatuto.

Art. 56. Tratando-se de infrações éticas encaminhadas pela Comissão de Ética, a Diretoria deverá obrigatoriamente promover a sua análise e, sendo o caso, aplicar a penalidade devida.

Art. 57. Penalidades: A diretoria da SUDENGE poderá aplicar penalidades de advertência, suspensão temporária, ou exclusão do associado.

§ 1º Serão advertidos os associados que:

I – Incidirem em falta ética leve, conforme parecer da Comissão de Ética.

§ 2º Serão suspensos os direitos dos associados que:

I - Não comparecerem, sem causa justificada, a 03 (três) Assembleias Gerais Consecutivas;

II - Desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;

III – Atrasarem, sem motivo justificado, o pagamento de suas contribuições anuais;

IV – Incidirem em falta ética moderada, conforme parecer da Comissão de Ética.

§ 3º O Associado da SUDENGE poderá ser excluído da mesma, quando:

I - Por espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, constituir elemento nocivo à entidade;

II - Incidir na mesma falta mais de 01 (uma) vez, nos casos de suspensão;

III – Incidir em falta ética grave, conforme parecer da Comissão de Ética.

§ 4º Para a exclusão do associado será realizado procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos mesmos parâmetros dispostos no Capítulo V - Da Comissão de Ética.

§ 5º Poderá perder os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, à juízo da Assembleia Geral, deixar o exercício da profissão, ressalvadas as hipóteses de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, neste último caso, enquanto perdurar, isento das contribuições e privado do exercício de cargo da Administração.

Art. 58. Os associados que tenham sido excluídos de quadro social, poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem a juízo da Diretoria, exceto por circunstância ética, ou liquidem seus débitos, acrescidos das taxas estipuladas pela Diretoria, quando a eliminação for imposta em virtude do atraso das contribuições.

Art. 59. O associado poderá requerer a sua exclusão mediante carta de renúncia encaminhada à Diretoria.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 60. Patrimônio Social: Constituem o Patrimônio Social da SUDENGE, todos os bens móveis e imóveis, advindo de qualquer origem lícita, bem como os benefícios e rendas deles auferidos.

Parágrafo único: Todos os bens referidos no presente artigo serão registrados em livros especiais sob a guarda da Diretoria.

Art. 61. Depósito dos Saldos: O Primeiro Tesoureiro abrirá conta corrente em nome da Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos, em banco de sua indicação.

Art. 62. Constituição da Receita: A Receita será constituída de:

I - Juros de títulos e rendas, numerário em espécie, depósitos em contas bancárias, aplicações financeiras;

II - Contribuições pagas pelos Associados;

III - Produtos de vendas;

IV - Produtos de realização de cursos, seminários ou exposições;

V - Taxas de expediente ou de serviços;

VI - Rendas de bens patrimoniais;

VII - Doações, legados e rendas eventuais.

Art. 63. As fontes de recursos para manutenção da presente entidade serão constituídas das receitas arrecadadas, bem como doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com Município, Estado e União, e rendimentos provenientes da aplicação de seu patrimônio, citando-se possíveis convênios com CONFEA/CREA, Mutua, Copel, Itaipu, e obtenção de recursos disponibilizados pela Lei Rouanet.

Parágrafo único: Como entidade sem fins lucrativos, a SUDENGE não poderá efetuar distribuição de excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, participações financeiras, patrimônio total ou parcial aos seus associados.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 64. Classificação da Despesa: A despesa anual será classificada em Ordinária e Extraordinária.

§ 1º Serão consideradas despesas ordinárias as decorrentes de:

I – Impostos, taxas e multas;

II - Honorários e comissões;

III - Expediente e representações;

IV - Manutenção da sede;

V - Aumento e conservação do mobiliário e coleções;

VI - Agência de colocação;

VII - Previdência (seguros sociais);

VIII - Folha de pagamento e encargos sociais de funcionários e colaboradores da Associação;

IX - Pagamento de serviços prestados por terceiros;

X - Atividades sociais e eventos (recepções, conferências, congressos e concursos);

XI - Publicações, circulares, documentos e outros impressos próprios ou do seu interesse;

XII - Assistência Jurídica, Social, Médica e Odontológica;

XIII - Ensino técnico-profissional;

XIV - Gastos com a administração de todos os bens necessários ao funcionamento da SUDENGE;

XV – Gastos com diárias;

XVI - Despesas gerais.

§ 2º Serão consideradas despesas extraordinárias, aquelas não previstas no parágrafo imediatamente anterior, as quais deverão ser propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 65. Administração do Patrimônio: A Administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade de bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art. 66. Alienação e permuta de Bens: Os títulos de renda, bem como imóveis, só poderão ser alienados e permutados mediante proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para cumprir o disposto no presente artigo, a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para esse fim, devendo ser aprovados com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos quites da Associação presentes em Assembleia.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Todas as reuniões, deliberações e votações da associação poderão ser feitas virtualmente, registrando o nome completo de todos os associados participantes em listagem.

Art. 68. Reformas do Estatuto: O presente Estatuto somente poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos quites presentes em Assembleia.

Parágrafo único: Só poderão votar os sócios efetivos quites.

Art. 69. Autonomia da Associação: A Associação terá autonomia financeira e econômica, podendo adquirir títulos e bem móveis e imóveis.

Art. 70. Instituição de Delegações: A Diretoria da SUDENGE, dentro de sua base territorial, quando oportuno, instituirá delegações, representações ou seções para melhor atendimento de seus associados.

Art. 71. Eleições de Representantes: A Associação indicará representantes para atuarem junto ao plenário do CREA-PR e CONFEA, quando for o caso, na qualidade

de Conselheiros e Suplentes, eleitos pelos sócios efetivos quites com as obrigações sociais, em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme disposto neste Estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, mediante edital publicado conforme os meios de divulgação previstos neste Estatuto, assegurando ampla participação dos Sócios Efetivos.

§ 2º A eleição será realizada por voto direto e secreto, entre os Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo eleitos os representantes titulares e suplentes, conforme exigências do CREA-PR.

§ 3º A ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a escolha dos representantes deverá ser lavrada e registrada em cartório, contendo a relação nominal dos presentes, os resultados da votação e a qualificação completa dos eleitos.

§ 4º Somente poderão concorrer como candidatos a representantes da SUDENGE junto ao Sistema CONFEA e CREA-PR, sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e que não tenham pendências e se enquadrem nas exigências do CREA-PR.

Art. 72. Extinção da Associação: A Associação SUDENGE somente poderá ser extinta por decisão unânime dos sócios efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, estando presentes no mínimo 3⁄4 (três quartos) dos membros efetivos.

Art. 73. Transferência do Patrimônio: Em caso de dissolução da entidade, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, que atenda aos requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, compatível com os objetivos estatutários da entidade extinta.

Art. 74. A escrituração contábil da entidade está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único: A entidade manterá seus registros contábeis atualizados e em arquivos próprios, físicos ou digitais, devidamente organizados e disponíveis para eventuais auditorias, fiscalizações ou prestações de contas junto a órgãos de controle e instituições parceiras.

Art. 75. Obrigações Sociais: Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 76. Casos Omissos: Os casos omissos do presente Estatuto serão discutidos e decididos em Assembleia Geral.

Art. 77. Da Entrada em Vigor do Estatuto: O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser posteriormente registado nos órgãos legais competentes.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2025.

VINICIUS PERIN:08456346900

Vinícius Perin

Presidente da SUDENGE

CPF n. 084.563.469-00

gov.br Documento assinado digitalmente
ELOUISE MILENI STECANELLA
Data: 21/11/2025 06:00:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elouise Mileni Stecanella

Advogada OAB n. 116.936

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
Arion Toledo Cavalheiro Júnior - Oficial Titular
Rua Campo Largo, 1216 - Sala 04 | CEP 85601-690 | Fone 46 3523-1133 | site: www.cartorioarioncavalheiro.com.br
Protocolo nº 96.853 - Registro nº 617/14
Livro A-119 - Fls. 149 - Data: 09 de dezembro de 2025.
Emolumentos: R$110,80(VRC 40,00) Funrejus: R$11,60, ISSQN: R$3,79, FUNDEP: R$5,54, Selo: R$7,25, Distribuidor R$21,20 , Fotocópia: R$20,75 . Total: R$ 180,93 Selo nº SFTD14eKhn4ray3GuuDVF486q
MARIA LUIZA DALLA CORT VIGANO-Escrevente (Portaria 09/2025)

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
CRIMINAL
FCO. BELTRÃO - PR

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



⚠ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Sexta_alteracao_-_ASSOCIACAO_DOS_ENGENHEIROS_E_ARQUITETOS_DO_SUDOESTE_DO_PARANA_-_Estatut.pdf
Hash: 1311f3fa5a4a5b253ccbd2ace12272a450fc8a49c6bb9ef7ffa64b9316d188f5
Data da validação: 21/11/2025 08:24:18 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ELOUISE MILENI STECANELLA
CPF: ***.891.369-**
Nº de série de certificado emitente: 0x70020b545458ddf2
Data da assinatura: 21/11/2025 06:00:14 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: VINICIUS PERIN
CPF: ***.563.469-**
Nº de série de certificado emitente: 0x71737de52966b02d
Data da assinatura: 21/11/2025 08:23:35 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Relatório de conformidade

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 21/11/2025 06:00:49 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Sexta_alteracao_-_ASSOCIACAO_DOS_ENGENHEIROS_E_ARQUITETOS
O_SUDOESTE_DO_PARANA_-_Estatuto_social_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

ad73db22b098c767b6d459d708c1faeaa50f29bdf856a0ed0b8f4ccd09edfe20

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ELOUISE MILENI STECANELLA

Informações da assinatura

Assinante: CN=ELOUISE MILENI STECANELLA

CPF: ***.891.369-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

Associação Empresarial de Francisco Beltrão – ACEFB
Rua Porto, 1213 – Minguaçu – 85605-470 – Francisco Beltrão – PR
Fone: 46. 3905-1450 – www.acefb.com.br
empreender@acefb.com

SEBRAE EMPREENDER CACB FACIAP CACISPAR ACEFB

ACE de: FRANCISCO BELTRÃO	LISTA DE PRESENÇA			Data: 21/10/2025
Evento: ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA – ELEIÇÃO ESTATUTÁRIA			sudenge	Horário: 19:00hrs
Consultora do Empreender: Sabrina da Costa Silva	Coordenador do núcleo: Vinícius Perin			Local: ACEFB

N	EMPRESA	CPF \| CNPJ	FONE	NOME	ASSINATURA
1		084.563.469-00	46 99532 1330	Vinícius Perin	
2		100.529.479-80	46 99914-1542	Andressa Pegoraro	
3		052776349-89	46 99119-7929	Tatiane Pegoraro	
4		004 006 500-61	51 98121-2975	Rafael F. Moreira	
5		086891 36932	46 999715517	Eleonora Zucatto	
6		080 386 33903	46 99105 3906	Rafael W B	
7		063 065 849-30	46 99978671	FELIPE M. FALCHETTI	
8		040.938.689-80	46 99111971-7	THIAGO Langaro	
9		020.906.359-09	46 9909-3550	DANIEL DAMIN	
10		109 245.179-05	45 99813-8509	Jeanne de Baldi	
11		052632859 22	46 999143833	Paulo Jacobi	
12		052.778.033-35	46 99912 5867	Ivana Dal Zotto	
13		068578 28977	46 98822 3953	Silvano Petri	
14		061 286 55999	46 99981 4437	DAVI jm	
15		095 455 7956	46 99935 1121	Telita Pereira	
16		088.453.319-03	46 99127 3838	Gabriel Della Justina	
17		06104757979	46 999787358	Beticia Giacomin	